



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

### **PROJETO DE LEI Nº /2015**

**Dispõe sobre a proibição dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares instalados no âmbito do município de Recife de utilizarem os carrinhos de compras como bloqueadores de passagem nos caixas que não estejam em funcionamento, facilitando desta forma a evacuação do local em caso de emergência.**

**Art. 1º** - Nos caixas que não estejam em funcionamento dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais similares localizados no âmbito do Município de Recife, fica proibida a utilização dos carrinhos de compras como bloqueadores de passagem dos consumidores, facilitando desta forma a evacuação do local em caso de emergência.

**Art. 2º** - Somente poderão ser utilizados como bloqueadores de passagem dos caixas inoperantes, corrente em material plástico ou cancela metálica flexível.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fiscalizará através de seu órgão competente o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa na segunda ocorrência;

III - multa prevista no inciso II deste artigo aplicado em dobro, no caso de reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, na quarta ocorrência.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação para se adequarem aos seus termos.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de julho de 2015.

Osmar Ricardo - PT  
Vereador da Cidade do Recife

**C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
**Gabinete do Vereador Osmar Ricardo**

**JUSTIFICATIVA**

É prática comum em muitos hipermercados e supermercados, a utilização de carrinhos de compras para bloquear a passagem através dos caixas que estejam desativados. Entretanto, em situações de emergência como incêndios, as pessoas que estiverem no interior destes estabelecimentos precisam sair com a maior velocidade possível, a fim de resguardarem suas vidas.

Os carrinhos de compra podem se constituir em verdadeiros obstáculos para uma evacuação de emergência. Assim, pensando na segurança dos consumidores em situações de risco que demandem uma evacuação rápida, apresentamos o presente Projeto de Lei. Contamos com os nobres pares para a aprovação desse Projeto que beneficiará a toda sociedade.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de julho de 2015.

Osmar Ricardo - PT  
Vereador da Cidade do Recife